



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médica, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº. 004/93 - Carnaubal-Ce, 06 de Abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS e dá outras providências.

● PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Carnaubal-Ce, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, do Conselho Curador do FGTS no Valor de Cr\$ 2.567.976.228,07 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Sete Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Sete Centavos) atualizados até 30.03.93.

Art. 2º. - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 3º. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - O Parcelamento será em 180 (cento e oitenta) prestações mensais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce, em 06 de Abril de 1993.


Zélenis Assis Pereira Martins
Prefeito Municipal